

# 6º Relatório de Aportes Financeiros

**INTERVENÇÃO BRT**

Período de apuração: janeiro de 2022 a fevereiro de 2022

# Sumário

---

- I Apresentação
- II Contextualização
- III Aportes financeiros
- IV Anexo I: Documentação dos pagamentos
- V Anexo II: Situação da conta bancária
- VI Anexo III: Legislação e instrumentos normativos aplicáveis

# Apresentação

3

A Lei Municipal nº 6.878/2021, de 22 de abril de 2021, autorizou o Poder Executivo a utilizar recursos do Tesouro Municipal para a manutenção da prestação adequada do serviço do sistema *Bus Rapid Transit* - BRT, durante a intervenção no sistema do BRT.

A Intervenção foi iniciada em março de 2021, nos termos do Decreto Rio n.º 48.645, de 22 de março de 2021, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Rio n.º 49.412, de 17 de setembro de 2021, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de restabelecer o fiel cumprimento das normas contratuais da concessão, bem como assegurar a adequada prestação dos serviços a seus usuários.

Em 16 de fevereiro de 2022, o Decreto Rio nº 50.199, em seu artigo primeiro determinou a caducidade parcial relativa ao sistema BRT dos contratos de concessão nºs 02/2010, 03/2010 e 04/2010 e, no artigo segundo, encerrou a intervenção municipal, *in verbis*:

*Art. 1º Fica decretada, na parte relativa à operação do sistema Bus Rapid Transit (BRT), a pena de caducidade dos Contratos de Concessão nºs 02/2010, 03/2010 e 04/2010 do Serviço Público de Passageiros por Ônibus celebrados, respectivamente, com Consórcio Internorte de Transportes, Consórcio Transcarioca de Transportes e o Consórcio Santa Cruz Transportes.*

*Art. 2º Fica encerrada a intervenção determinada no Decreto Rio nº 48.645, de 22 de março de 2021, e prorrogada pelo Decreto Rio nº 49.412, de 17 de setembro de 2021.*

Por sua vez, o Decreto Rio nº 50.201, de 16 de fevereiro de 2022, delegou à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC RIO (MOBI-Rio) o serviço público de transporte coletivo por ônibus no âmbito do sistema BRT.

Desta forma, este sexto e último relatório relativo ao período compreendido entre 18 de janeiro de 2022 e 16 de fevereiro de 2022, tem por objetivo, em atendimento ao artigo 6º da Lei 6.878/2021, apresentar a atualização de todos os aportes financeiros feitos pela Prefeitura no sistema de BRT durante a intervenção encerrada em 16 de fevereiro de 2022:

*Art. 6º A cada dois meses, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório detalhado, informando todos os aportes financeiros feitos pela Prefeitura no sistema de BRT durante a intervenção.*

*Parágrafo único. A Prefeitura deverá publicar, em sítio eletrônico, todos os relatórios enviados à Câmara Municipal, bem como um relatório final com um balanço da intervenção, a ser produzido e publicizado ao término da mesma.*

Trata-se, portanto, de providência destinada a garantir o máximo de transparência e publicidade dos atos praticados durante a intervenção decretada pelo Município no sistema do BRT, como principal instrumento de *accountability* dos aportes financeiros realizados, norteado especialmente pelo princípio da supremacia do interesse público.

# Contextualização

5

Como se sabe, o sistema *Bus Rapid Transit* - BRT passa por grave crise. Vêm se constatando, ao longo do tempo, importantes falhas na sua operação, passando pelo fechamento contínuo de estações do sistema, interrupção e suspensão de linhas e serviços, escassez de frota, má conservação dos bens afetos à concessão (ônibus e estações), dentre outras.

Em vista da degradação e dos defeitos críticos na prestação do serviço público de transporte coletivo, foi ultimada intervenção no sistema BRT, objeto das delegações pelos Contratos de Concessão n.º 01, 02, 03 e 04 no âmbito do Serviço de Transporte de Passageiros por Ônibus (SPPO), por meio do Decreto Rio n.º 48.645, de 22 de março de 2021, com vigência prorrogada pelo Decreto Rio n.º 49.412, de 17 de setembro de 2021.

Importa ressaltar que o objetivo primordial da intervenção foi de assegurar a continuidade na prestação dos serviços, requalificar o sistema e promover a sua adequação a padrões de qualidade que garantam conforto, segurança, efetividade e regularidade aos usuários.

Por sua vez, é de se rememorar que a operação do sistema de BRT, após a assinatura do Termo de Compromisso de 29 de julho de 2019 firmado entre o Município do Rio de Janeiro e os consórcios delegatários do SPPO, foi organizada mediante constituição da sociedade de propósito específico BRT Rio S/A.

Assim é que nos termos do Decreto Rio n.º 48.645/2021, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Rio n.º 49.412, de 17 de setembro de 2021, foi designada interventora que assumiu, por força do art. 3º do aludido decreto, o cargo de Diretora Presidente da BRT Rio S/A, com amplos poderes para sua administração.

A interventora e sua equipe constataram um acentuado desequilíbrio financeiro nas contas da sociedade BRT Rio S/A, com receitas insuficientes para cobertura dos custos administrativos e operacionais necessários à adequada prestação do serviço.

É de se salientar que o BRT integra o sistema de transporte público coletivo do Rio de Janeiro, que é um **serviço essencial** prestado à população e de titularidade do Município nos termos do art. 30, inciso V da Constituição, fazendo parte do rol de direitos fundamentais dos cidadãos, que dele se utilizam para acesso ao trabalho, à saúde, ao lazer e ao sustento.

Desse modo, deve o Município assegurar a sua regular continuidade, tendo o dever, mesmo no decurso de uma concessão, de assumi-lo provisória ou definitivamente quando, como é o caso, exista um quadro de iminente colapso. Por esse motivo, o Decreto Rio n.º 48.645/2021 já previu, em seu art. 7º, a possibilidade de o Município assumir temporariamente obrigações contratadas no sistema BRT, de forma a requalificar o serviço concedido.

Adicionalmente, o Poder Executivo, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), buscou autorização legislativa para a utilização de recursos do Município com vistas à manutenção da prestação adequada do serviço público de transporte coletivo urbano no sistema BRT, tendo sido aprovada a Lei Municipal n.º 6.878, de 22 de abril de 2021.

Convém observar que, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 6.878/2021, os valores despendidos pelo Município, na forma de seu art. 1º, deverão lhe ser restituídos ou compensados pela Sociedade BRT Rio S/A, seus acionistas e concessionários, com correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

A Secretaria Municipal de Transportes acompanhou criteriosamente a situação financeira da BRT Rio SA, sob rigorosa gestão da intervenção municipal que envidou todos os esforços para equalizar a grave crise detectada na empresa.

# Aportes Financeiros

7

Diante do quadro de déficit recorrente no fluxo de caixa da sociedade BRT Rio S/A, bem como da urgência na realização de manutenção corretiva nos ônibus que se encontram avariados, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro viu-se diante da premente necessidade de realizar aportes financeiros visando assegurar a continuidade e manutenção do serviço prestado no âmbito do sistema BRT, em vista dos riscos concretos de paralisação do serviço.

Com esteio nas manifestações jurídicas da Procuradoria Geral do Município e na aprovação do Conselho do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável (FMUS), com embasamento jurídico-legal sustentado pela Lei 6.878/2021, durante o período da intervenção, foram efetuados aportes de recursos públicos para o custeio direto das despesas contratadas pela BRT Rio S/A, despesas essas essenciais e necessárias à manutenção do serviço, quais sejam: pessoal, combustível, material e mão-de-obra para os serviços de reforma das estações. O período compreendido pelo presente relatório contou também com aporte de recursos públicos para pagamento de rescisões trabalhistas e parte dos pagamentos de manutenção da frota.

Cumpre-nos, portanto, destacar que os aportes não foram realizados em favor da BRT Rio SA, não tendo havido trânsito de recursos financeiros oriundos dos cofres públicos pelas contas bancárias da referida sociedade. Os pagamentos foram realizados diretamente aos favorecidos.

A equipe de intervenção dispôs de planejamento para reforma e reabertura das 46 estações que, ao largo do tempo, foram fechadas por diversos motivos, com projeto e execução das adaptações necessárias a eliminar fragilidades, substituindo peças e elementos por unidades mais rígidas e seguras. Nesse passo, faz-se mister ressaltar que as questões relativas ao péssimo estado de conservação das estações, assim como, o deplorável estado de degradação da frota de ônibus articulados, foram dificuldades encontradas pela equipe de intervenção que se mostraram muito maiores do que se pensava no início do processo de intervenção - em razão da dificuldade em aferir o real estado da frota, sem a experiência da operação cotidiana do sistema, algo que só se realizou ao longo do período da Intervenção.

Não obstante, das 125 estações existentes, foram reinauguradas as 46 que estavam fechadas e outras 16 também foram reformadas, totalizando uma entrega de 62 estações para a população.

É de se esclarecer que, com o fim de pormenorizar e parametrizar a aplicação da Lei Municipal n.º 6.878/2021, foi editado o Decreto Rio n.º 48.804, em 28 de abril de 2021, que disciplinou a utilização dos recursos públicos que devem ser destinados exclusivamente a assegurar o restabelecimento e a manutenção da prestação adequada do serviço concedido no âmbito do sistema BRT sob intervenção da Prefeitura.

Adicionalmente, foi editada a Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR n.º 102, de 03 de maio de 2021, estabelecendo regras e prazos a serem observados pelos diferentes órgãos do Poder Executivo envolvidos no fluxo processual com finalidade de promover os aportes financeiros, conferindo-lhes o máximo de transparência, celeridade e auditabilidade.

Ademais, impende destacar que várias ações para a otimização dos recursos foram efetuadas pela equipe interventora na gestão financeira da sociedade como a rescisão, redução e renegociação dos contratos, além da gestão ativa dos contratos de publicidade da empresa e a mudança de postura da administração.

Outrossim, de forma a garantir a manutenção da prestação do serviço do sistema BRT, em atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR Nº 102/2021, no Anexo I, encontra-se a mídia digital com cópia integral dos processos administrativos referentes ao período, bem como planilha descritiva dos aportes financeiros considerando as transferências e os boletos pagos efetivamente até a data de 13/05/2022.

Com a caducidade parcial dos Contratos de Concessão n.º 02/2010, 03/2010 e 04/2010 declarada por meio do Decreto Rio n.º 50.199, de 16 de fevereiro de 2022, tornou-se urgente a adoção de ações visando à continuidade dos serviços prestados pelos Consórcios, posteriormente, incorporados às atividades da Companhia Municipal de Transportes Coletivos ("MOBI-Rio") delegadas pelo Decreto Rio n.º 50.201, de 16 de fevereiro de 2022.

Nesse contexto, em reunião extraordinária do FMUS, em 17/01/2022, a partir de manifestação favorável da douta Procuradoria Geral do Município, foi autorizado o uso dos recursos do Fundo para o pagamento das indenizações dos empregados da SPE BRT Rio S/A, dado que o "pagamento das verbas rescisórias dá concretude à extinção dos contratos de trabalho", reforçando-se tratar de efetivo encerramento contratual.

Resta claro afirmar que a realização das rescisões contratuais é inarredável condição para a continuidade do serviço público, cujo não atendimento poderia provocar a paralisação dos serviços prestados, com inegável prejuízo à população.

No mesmo contexto da decretação da caducidade parcial, e considerando-se que a mesma ocorreu um dia antes do inicialmente planejado pelas equipes técnicas da Prefeitura, foi necessária nova deliberação do conselho do FMUS - 2ª reunião extraordinária de 11/05/2022 - para o pagamento de alguns serviços de manutenção da frota, até então financiados pela equipe interventora, já que não houve tempo hábil para o faturamento dos mesmos, ressaltando-se terem sido prestados no âmbito da intervenção municipal.

Destaca-se que, a fim de garantir a devida transparência na gestão, a mesma planilha de aportes encontra-se atualizada e disponibilizada no sítio eletrônico da SMTR - [Intervenção BRT - www.rio.rj.gov.br](http://www.rio.rj.gov.br) – visando assegurar a todos os cidadãos o acesso às informações financeiras.

Assim, conforme observado nos dados da referida planilha, durante todo o período da intervenção municipal foram aportados **R\$ 128.148.980,15** (cento e vinte e oito milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e quinze centavos) de recursos públicos no sistema BRT.

Nesse diapasão, o Anexo II, apresenta o extrato bancário da conta corrente do Banco do Brasil, operada pela SMTR, para o pagamento de boletos e transferências bancárias com o emprego de recursos públicos advindos de aportes efetuados pelo Tesouro Municipal para o custeio direto das obrigações contratadas pela BRT Rio S/A, necessárias e essenciais à continuidade do serviço público.

Por derradeiro, os instrumentos legais e normativos que configuram o embasamento jurídico legal dos aportes financeiros efetuados constam do Anexo III deste relatório, a saber:

- Lei n.º 6.878, de 22 de abril de 2021;
- Decreto Rio n.º 48.804, de 28 de abril de 2021;
- Decreto Rio n.º 48.645 de 22 de março de 2021;
- Decreto Rio n.º 49.412 de 17 de setembro de 2021;
- Decreto Rio n.º 50.199 de 16 de fevereiro de 2022;
- Decreto Rio n.º 50.201 de 16 de fevereiro de 2022;
- Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR n.º 102, de 03 de maio de 2021;
- Deliberações do Conselho do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável - FMUS;
- Manifestações Técnicas da Procuradoria Geral do Município.